

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.



✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
 ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
 ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
 📞 (51) 99649-0062



*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

ÉVORA S.A.

CNPJ nº 91.820.068/0001-72 - NIRE 43.300.028.593 - Capital Fechado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: aos 22 dias do mês de novembro de 2022, às 09:00h, na sede social da Évora S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 7º andar, Centro, CEP 90010-001. **Presentes:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Convocação:** face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Composição da Mesa:** Eduardo Lubisco Souza - Presidente da Assembleia; Anthony de Barros Ling - Secretário da Assembleia. **Ordem do Dia:** Exame, discussão e deliberação sobre as seguintes matérias: (I) realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única, composta por 100.000 (cem mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Évora S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a Fitesa Não Tecidos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 93.211.084/0001-93 ("Fitesa" ou "Fiadora" e "Termo de Emissão", respectivamente); (ii) Outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, por meio de fiança, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia fidejussória, em série única da Fitesa, composta por 400.000 (quatrocentos mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Notas Comerciais Fitesa" e "Emissão Fitesa", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita Fitesa") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Fitesa Não Tecidos S.A." a ser celebrado entre a Fitesa, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Termo de Emissão Fitesa"), por meio do qual a Companhia obrigou-se solidariamente com a Fitesa, nos termos dos artigos 275 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos do Termo de Emissão Fitesa ("Obrigações Garantidas Fitesa" e "Fiança Fitesa", respectivamente); e (iii) autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais, da Oferta Restrita, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (d) celebração do Termo de Emissão Fitesa e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão Fitesa e/ou da Oferta Restrita Fitesa; e (iv) ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a formalização e/ou implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, além da lavratura da presente ata sob a forma sumária, o que segue: (I) nos termos do artigo 59, §1, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender a gestão ordinária dos negócios da Companhia; (j) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição primária através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (k) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições previstas no Contrato de Distribuição. A colocação das Notas Comerciais será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"). Caso a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre o Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais; (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (n) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (p) **Remuneração das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 104,00% (cento e quatro por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "Taxas DI", "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet ("[Taxa DI](#)" e "[Remuneração](#)"), respectivamente. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde o início do Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão) (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), ou na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplimento, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (q) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais"); (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Amortização"); (s) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais; (v) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais; (w) **Oferta de Resgate Antecipado:** não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais; (x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (i) serem canceladas, (ii) permanecerem em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recoladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; (y) **Garantias:** **Fiança:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no Termo de Emissão e nas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ou pelos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se a Fiadora, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora pelo pagamento de todas e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Fiança"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("[Código de Processo Civil](#)"); (z) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais; (aa) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidente até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na hipótese de (i) ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático; ou (ii) não instalação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberação acerca de um evento de vencimento antecipado não automático por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou ainda de não ser aprovado pelos titulares de Notas Comerciais o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, inclusive se não for alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para a referida deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e proceder com o imediato envio de notificação à B3 neste sentido, observado o disposto no Termo de Emissão; e (bb) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais serão tratadas no Termo de Emissão. (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança em favor da Fitesa, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas Fitesa, no âmbito da Emissão Fitesa, obrigando-se solidariamente com a Fitesa, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos do Termo de Emissão Fitesa; (iii) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação dos Coordenadores para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais e da Oferta Restrita, bem como a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (d) celebração do Termo de Emissão Fitesa e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão Fitesa e/ou da Oferta Restrita Fitesa; e (iv) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata. **Encerramento da Assembleia:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, conferida e achada conforme, tendo sido assinada apenas pela acionista cuja participação basta para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Assinaturas:** Eduardo Lubisco Souza, Presidente, Anthony de Barros Ling, Secretário. **Acionista:** Terramar Investimentos S.A., p/ Wilson Ling e William Ling, e Lydia Wong Ling. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Porto Alegre, RS, 22 de novembro de 2022. **Eduardo Lubisco Souza** - Presidente da Assembleia; **Anthony de Barros Ling** - Secretário da Assembleia. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certificado registro sob o nº 8537244 em 30/11/2022 da Empresa EVORA S/A, CNPJ 91820068000172 e protocolo 223982580 - 22/11/2022. Autenticação: 28210AD13174394845F447A126136FC15E72F9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/398.258-0 e o código de segurança nFCQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.